CONTRATO Nº 071/2012-APJ

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CEDLEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SERGIO TRANOSKI - ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa SERGIO TRIANOSKI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.414.138/0001-01, sediada na Avenida Beira Mar, nº 13.380 – Loja 3, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor Sergio Trianoski, brasileiro, viúvo, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.465.825-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.411.188-84, residente e domiciliado à Alameda dos Beijos, nº 250, no balneário Yemar, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 055/2011, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer o total de 3.000 (três mil) refeições, aos profissionais em atividade junto ao Pronto Atendimento, localizado no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com os documentos que integram o Edital de Licitação – Convite nº 055/2011.

1.2.- O fornecimento deverá ser prestado por estabelecimento devidamente cadastrado no setor competente da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e na VISA, e de acordo com as condições do Edital e da proposta vencedora.

CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO

2.1.- O fornecimento será realizado, no horário do almoço e do jantar no estabelecimento da proponente ou através de marmitex, entregues no Pronto Atendimento, no balneário Adriana, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pelo fornecimento das refeições objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de R$ 8,00 (oito reais), por cada refeição, perfazendo o valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- A empresa contratada deverá enviar a Prefeitura, Nota Fiscal de fornecimento de acordo com as quantidades servidas, que deverá ser analisada pelo responsável do Departamento de Saúde, atestando o fornecimento.

4.2 - O pagamento da Nota Fiscal conferida pelo responsável do Departamento de Saúde, será realizado até 10 (dez) dias após a sua apresentação.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após este prazo os preços poderão ser reajustados pelos índices oficiais, fornecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- A CONTRATADA se obriga ao fornecimento das refeições no período compreendido entre Janeiro à Fevereiro de 2012.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todas as despesas, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a substituir ou corrigir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem o não atendimento às exigências da CONTRATANTE.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelos órgãos públicos encarregados da fiscalização.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a fornecer as refeições dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Departamento de Saúde da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária Ficha nº ____.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:
a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso no fornecimento das refeições.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 055/2011, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIII- DO VALOR DO CONTRATO

13.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 01 de Janeiro de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

SERGIO TRIANOSKI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-_____

2ª.-_____